

Ofício 268/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT

Cuiabá, 8 de julho de 2013.

Assunto: **Processo 10.275-0/2012 – Contas Anuais**

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, §2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, III e 264, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **cito-o** para que tome conhecimento e apresente alegações de defesa acerca do **Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia** (anexo), sob sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ressalto-lhe que o não atendimento neste prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto
Relator

Ao Senhor
Luzimar Inocêncio da Costa
Responsável pelo Aplic
Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia

bs